

autorizado a realizações de operações de créditos por antecipação da Receita estimada até ao limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento da Receita.

Artigo 9 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1999, revogadas as disposições (gerais) em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, ao 10 de Novembro de 1998

Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal

Maacir José de Andrade
Contador CRC/MG 44.942

Lei nº 862/98

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito do Município de Piracema, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 9.424/96, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Valorização do Magistério

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b - Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- c - Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- d - Um representante dos pais de alunos;
- e - Um representante dos servidores das Escolas públicas de

Ensino Fundamental;

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato seguinte.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;

III - Examinar os registros contábeis relativos aos recursos repassados ou retido a conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação poderá instituir Secretaria Executiva, para garantir a continuidade dos seus trabalhos, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento prover-lhe apoio técnico.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 24 de novembro de 1998

Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal